

Lei n.º 7 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Pará, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a dar auxilio ao hospital de caridade a ser construido na vila de Zumbud, deste Municipio, na importância de ref. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Art.º 2.º) Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir verba especial para atender o pagamento do auxilio, a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art.º 3.º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 4.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Cabiuete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, em 7 de Agosto de 1953.

Augusto de S. Stefani
Prefeito Municipal
Augusto de S. Stefani
Secretário

Lei n.º 8 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Pará, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a quantia de ref. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para pagamento da irradiação de propaganda